



## Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.07/CLHO-00384

PARECER Nº 302/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA

**ASSUNTO GERAL:** PR2024.07/CLHO-00384 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Coelho Neto – MA. PROCEDIMENTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *REGULAR COM RESSALVAS*;

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo PR2024 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Coelho Neto – MA, através de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.



## Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

### II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos art. 18, 25, 86, Lei nº 14.133/2023, bem como Lei nº 8.666/93, instrumentalizado no Decreto nº 085/2023-CC e 108/2024-CC:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.07/CLHO-00384**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- Documento de formalização de demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Ata de Registro de Preços nº 202430010102/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 300101/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL;
- Aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Aprovação do Termo de Referência;
- Dotação Orçamentária;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Ofício nº 67/2024-SEMASC: Solicitação de Adesão à Prefeitura de Bacabal/MA;
- Termo de Aceitação de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 202430010102/2024, oriunda da licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 001/2024-SRP, do município de Bacabal – MA;
- Ofício nº 142/2024-CPL/PMB: Solicitação à empresa fornecedora;
- Ofício nº 013/2024: Aceite de Adesão pela EMPORIO 77 LTDA;
- Justificativa da vantajosidade da Adesão Pretendida;
- Cópia do edital da licitação de origem, com seus anexos (Termo de Referência, Minuta da Ata de Registro de Preços, Minuta de Contrato e outros) (PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 300101/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL);



## Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

- Cópia da Ata de Registro de Preços N° 202430010102/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 300101/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL e suas respectivas publicações nos diários oficiais. Notadamente, a ata de registro de preços a ser aderida está vigente, conforme a Lei 14.133/2021;
- Documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal/trabalhista da empresa fornecedora;
- Parecer n° 119/2024 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual opina-se pela possibilidade jurídica da presente contratação via Adesão de Ata de Registro de Preços, devendo ser observadas as recomendações indicadas no presente parecer (item 2.4).

### II.II - DOCUMENTOS DA EMPRESA

Foram anexados aos autos:

- Contrato Social e Alterações;
- Cartão CNPJ;
- Documento pessoal do(s) sócio(s) da empresa (art. 28, inciso I da Lei 8.666/93);
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de FGTS – CRF;
- Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de dívida ativa estadual encontra-se vencida em 25/07/2024;
- Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Certidão negativa de concordatas e falências;
- Outros documentos;

### II.III – MODALIDADE ADOTADA

Para a presente contratação, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Coelho Neto/MA optou por adesão à Ata de Registro de Preços n° 202430010102/2024 proveniente do Município de Bacabal/MA. Tal



## Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

escolha encontra-se embasada pela Lei 14.133/2021, em seu artigo 86, que diz o seguinte:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

**§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**

**I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;**

**II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;**

**III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.**

Nos termos dos dispositivos acima, entendemos pela possibilidade de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. No mais, a análise efetuada não alcança os procedimentos técnicos, legais e de méritos internos da condução do certame no órgão de origem da licitação.

### III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pelo parecer jurídico nº 119/2024 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, opina-se favoravelmente a adesão à Ata de Registro de Preços nº 202430010102/2024, oriunda da licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 001/2024, do município de Bacabal – MA, desde que seja juntada a Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual em validade e com nova autenticação.

Destaco aqui ainda que a adesão pretendida não poderá ultrapassar o limite de 50% das quantidades previstas na ATA, bem como as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social devem estar em validade nos atos de adesão e na formalização dos contratos e, ainda, que atenda ao princípio da publicidade, promovendo



**Prefeitura de  
Coelho Neto-MA  
Controladoria Geral  
do Município**

as publicações de praxe e exigidas em lei, inclusive nos meios de transparência municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas e TCE/MA.

*Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.*

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 05 de Agosto de 2024

**Fernanda Pereira de Sousa  
Controladora Geral  
Portaria nº 019/2022-CC  
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**